

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Protocolado sob o nº 03, no livro próprio,
em 02 de 02 de 2022, às 02 hs

PROJETO DE LEI Nº 01 /2022

Revisa os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo e dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do inciso "X" do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, usando da atribuição a mim conferida pelo disposto no inciso VIII, do art. 105 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revisados os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo compreendendo o Prefeito Municipal, Vice Prefeito e Secretários Municipais nos termos do inciso "X" do art. 37 da Constituição Federal, combinado com o art. 4º da Lei Municipal 1.244 de 31.05.2012, pelo índice INPC – Índice Nacional e Preços ao Consumidor - nos percentuais de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento).

Art. 2º - Ficam revisados os vencimentos dos servidores municipais no percentual de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento) referente ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor - referente ao ano de 2.021.

Art. 3º - No caso das carreiras que possuem o salário mínimo como padrão inicial na letra "A" a revisão será de 10,18%(dez inteiros e dezoito centésimos por cento) para que alcancem o valor de R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), que é o salário mínimo para o ano de 2.022.

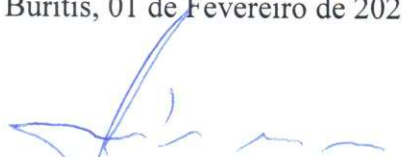
Art. 4º- Não farão jus a revisão salarial anual os cargos de provimento efetivo constantes do artigo 5º, incisos II ao X e do XII ao XIV, do art. 6º, incisos I ao V e do art. 12, todos da Lei Complementar nº 150, de 17.12.2021 que cria cargos, altera o número de vagas e nomenclatura de cargos de provimento em comissão, altera os anexos constantes da Lei Complementar nº 92, de 10.12.2013, que dispõe sobre os cargos de provimento em comissão, as funções de confiança, define atribuições, cria cargos, cria gratificação especial, altera o número e vagas dos cargos de provimento efetivo, adequa e fixa vencimentos das Leis Complementares 38/2007, de 28.08.2007, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal de Buritis, estabelece normas gerais de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos e modificações posteriores e a Lei Complementar nº 63, de 30.12.2009 que dispõe sobre o Novo Plano de Carreira, cargos e salários – PCCS do Magistério e dos servidores da educação do Município de Buritis e legislação posterior e dá outras providências.

Art.5º - Excetuam-se do disposto nesta lei os cargos de provimento em comissão constantes da Lei Complementar nº 92, de 10.12.2013 e alterações posteriores e os profissionais do Magistério que são regulados por legislação específica.

Art. 6º - As despesas desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 01 de Fevereiro de 2022.



Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal

